

ARQUIVADO



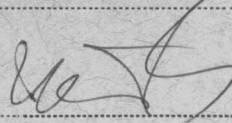
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 502/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de outubro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
ELEVI BARRETO contra  
BARCELLOS & CIA.LTDA.

  
.....  
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Av. prévio, férias simples e prop. 13º sal. prop. indeniz.  
Horas extras, adicional not. , desc. remun.  
Sub-total- R\$ 783,00

Dia 19.10.71  
Hora 13,30



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 502/71

Em 8 / 10 / 71

2  
28

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de outubro de 197 1

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, Montenegro

ELEVI BARRETO

(Reclamante)

vigia

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Rua Flores da Cunha, perto do Armazém Beker portador da C.P. — N.º

ilegível, Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA.

(Reclamado)

Engenharia

(Atividade)

domiciliado n.º Vila 5 de Maio Montenegro

(Rua e número)

Declarou:

Que foi admitido na Reclamada a 10 de julho de 1970;  
 Que recebia o salário mínimo, sendo pago quinzenalmente;  
 que trabalhava, como vigia, das 18 horas às 7 horas da manhã,  
 13 horas por dia;  
 Que desde 7 de janeiro até esta data recebeu seus salários,  
 parceladamente, em vales;  
 Que não sabe o valor exato dos vales, pedindo à Reclamada  
 que os apresente para dedução de seus salários;  
 Que foi ad, digo, demitido a 7 de outubro de 1971, não tendo  
 recebido o que abaixo

RECLAMA:

Aviso prévio ( 30 dias).....	₹ 208,80
Férias simples ( 20 dias).....	₹ 139,20
Férias proporcionais (3/12) .....	₹ 34,80
13º sal prop. 71 ( 11/12) .....	₹ 191,40
Indenização ( um período).....	₹ 208,80
Sub-total .....	₹ 783,00
Adicional noturno ( 6 horas diárias) a calcular	
Hora extra noturna( 1 hora diária)	"
Hora extra ( 2 horas diárias)	"
Descando remunerado .....	"

Solicita seja julgada procedente a presente recla-

matória e citada a Reclamada para constestar, querendo. O reclamante fica ciente da data designada para a audiência que será dia 19 de outubro do corrente mês, às 13, 30 horas, para a qual poderá trazer as provas necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). Fica também ciente de que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Elevis Barreto*

Elevis Barreto

*Maurício Fortes*

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

3  
①

Proc. nº 502/71

BARCELLOS & CIA LTDA.

ELEVI BARRETO

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	dezenove
19 outubro	treze e trinta 13,30

Anexo o Termo de Reclamação.

Montenegro

8

outubro

71

*Pedro Miguel de Medeiros*  
11-10-71.

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretária

*Pedro Miguel de Medeiros*  
Proposto -



4  
97

PROCESSO N.º 502/71.

Aos (19) dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ELEVI BARRETO, reclamante e, BARCELLOS & CIA; LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, férias implex e proporcionais, 13º salário proporcional; indenização, horas extras; adicional noturno e descanso remunerado. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga ao reclamante nêste ato como saldo de seus direitos a importância de cr\$150,00 e o mesmo lhe dá plena e geral quitação sôbre todo o pedido feito na inicial, obrigando-se a nada mais reclamar já que não é optante e a indenização foi considerada no acerto de contas; o reclamante firma um recibo de cr\$739,00 referentes a adiantamentos que lhe foram feitos por contas de seus direitos. As custas no valor de cr\$15,00 pela reclamada. A Junta homologou. Nada mais.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Elevi Barreto*

RECLAMANTE:

*Antônio Jaci Migliavacca*

RECLAMADA:

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

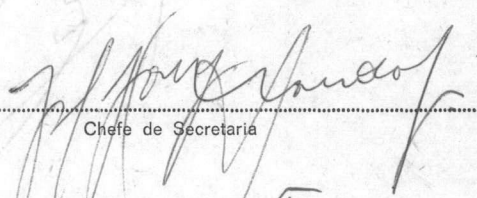
5  
fi

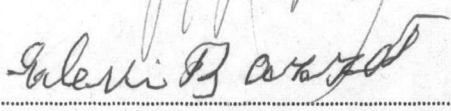
**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

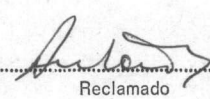
Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, Rs, às 14:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ELEVI BARRETO e o Reclamado BARCELLOS & CIA.LTDA, representada por seu prepôsto, Sr. Jaci Migliavacca. (Representação quando houver) (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 739,00 (Setecentos e trinta e nove cruzeiros)---, referentes a Indenização, 13º sal. e fér. prop., ad. noturno. relativa a processo JCJ nº 502/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
.....  
Chefe de Secretaria

  
.....  
Reclamante

  
.....  
Reclamado





131/71

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 19 / 10 / 71

**MÁURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

BARCELLOS & CIA LTDA.  
BARCELLOS & CIA LTDA.

502/71

ORGÃO EMITENTE:  
RECLAMANTE OU RECORRENTE:  
RECLAMADO OU RECORRIDO:

custas  
CUSTAS  
CUSTAS

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

**CARLOS EDMUNDO BLUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Cr\$ 15,00  
Cr\$ 0,10

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

**MÁURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro 19 de outubro de 1971

**RECEBIDO**  
FUNJUDICÁRIO  
UNIDADE ESPECIALIZADA E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

170 R.S. - 52100 - 11/70  
RBR 147  
2ª Via - Processo